



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.981 / 97

1981/97 - Lei de Isenção de IPTU em favor dos aposentados e pensionistas.

JOAO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do I.P.T.U. - Imposto Predial e Territorial Urbano, competência 1.977, em favor dos contribuintes aposentados, proprietários de imóveis urbanos residenciais, desde que:

I - Resida no imóvel sobre o qual incida o imposto, ou em caso de possuir terreno e morar em imóvel onde pague aluguel, o comprove através de documento hábil;

II - O proprietário que possua um único imóvel;

III - O aposentado seja inquilino e conste no Contrato de Locação a obrigação do pagamento de imposto;

IV - O proprietário aposentado não tenha emprego fixo, não exerça atividade profissional autônoma, e não perceba outros rendimentos decorrentes de quaisquer outras atividades;

V - Declare que atende as condições previstas nos incisos anteriores deste artigo, e comprove a sua condição de aposentado.

Artigo 2º - Tal isenção abrangerá apenas o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, não se estendendo as demais taxas e serviços públicos.

Artigo 3º - A isenção prevista nesta Lei, será concedida aos aposentados e pensionistas, cuja propriedade não exceda a 180m² de área construída, e cujo benefício do INSS não exceda a três salários mínimos e meio.

Artigo 4º - Para obtenção de tal benefício, o interessado deverá, obrigatoriamente, requerer a sua concessão até o dia 30/04/97.

JOAO GUIDO CONTI

Prefeito Municipal

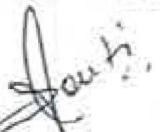


Prefeitura Municipal de Salto


Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

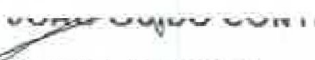
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 1.533/92, 1.891/95 e 1.912/96.

Prefeitura Municipal de Salto
em 04 de fevereiro de 1.997


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.


MÁRIO GILMAR MACETTO
Secretário de Governo


Prefeito Municipal

